

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 025/2023

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - CAOMA E A RÁDIO ITATIAIA.

O Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo, doravante denominado **CAOMA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça **Carlos Eduardo Ferreira Pinto**, e a **RÁDIO ITATIAIA S.A**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.222, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.494-080, inscrita no CNPJ sob nº 17.270.950/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, **Diogo Dias Gonçalves**, doravante denominada **Rádio Itatiaia**;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públíco e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito dos poderes públícos e dos serviços de relevância públíca aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que é dever da Administração Públíca, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);

Considerando o interesse do Ministério Públíco de Minas Gerais na adoção de medidas preventivas para efetivo cumprimento da legislação que estabelece o regime jurídico de proteção ao meio ambiente;

Considerando que os princípios são fundamentais na aplicação e desenvolvimento do Direito Ambiental e criam parâmetros materiais para que os deveres de proteção ecológica sejam realizados do modo mais eficaz em prol dos mandados de otimização do ordenamento jurídico;

Considerando que o Princípio da Participação Públíca tem o fim de consolidar uma democracia

*participativa ecológica e tem por pilares: a) acesso à informação ambiental; b) participação pública na tomada de decisões; c) acesso à justiça em matéria ambiental;*

*Considerando que o acesso à justiça não se restringe a ‘acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos’, mas abrange a participação pública bem informada;*

*Considerando que o Princípio da Publicidade parte do pressuposto que toda informação em matéria ambiental é de interesse coletivo e que sua produção é de suma importância para a construção de um Estado de Direito Ambiental;*

*Considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente visará (...) “V – à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental do equilíbrio ecológico” (art. 4, V, L. 6.938/81)*

*Considerando o Princípio n.3 da Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento: “O Direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades das gerações presentes e futuras”.*

*Considerando que a RÁDIO ITATIAIA é a principal emissora radiofônica do Estado de Minas Gerais e uma das três mais importantes do Brasil, estando sempre presente na cobertura dos maiores fatos de Minas Gerais, do Brasil e do mundo, tendo como objetivo ser um importante meio de informação para o público mineiro;*

*Considerando que a RÁDIO ITATIAIA desenvolve atividade de rádio, sendo, portanto, instrumento de transmissão de informações que viabilizam a melhor comunicação entre as pessoas na sociedade;*

*Considerando que o rádio é um meio de comunicação de participação popular e tem como função principal transmitir a informação com mais rapidez que qualquer outro;*

*Considerando que o rádio é um instrumento de comunicação com forte papel na concretização da cidadania e na participação dos ouvintes que podem reivindicar e lutar pelos seus direitos;*

*Considerando que o §1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações de divulgação e reprodução de material que possibilite contribuir, de forma efetiva, para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público Mineiro na defesa, conservação, promoção e recuperação do meio ambiente natural, cultural e urbanístico e de outros interesses difusos e coletivos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Especificamente, as Partes constituem uma parceria para a produção de um VideoCast/PodCast sobre Meio Ambiente, com foco em entrevistas com pautas ambientais, abordando a atuação do MPMG, com a participação de convidados de renome nacional e internacional, de membros do MPMG e de integrantes da Itatiaia na condução da entrevista, a serem gravados nos estúdios da Rádio Itatiaia ou do MPMG, conforme definido antes da gravação de cada episódio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Pretensões dos Partícipes**

### **2.1 – Do MPMG**

Compete especificamente ao MPMG, por intermédio do CAOMA:

- (a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a escorreita consecução de seu objeto;
- (b) Viabilizar a interação entre as equipes de trabalho da RÁDIO ITATIAIA e do MPMG, com vistas a proporcionar um melhor desempenho das obrigações previstas neste Termo;
- (c) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- (d) Acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- (e) Disponibilizar aos partícipes os dados e informações e materiais informativos e educativos, especialmente de conteúdo ambiental, necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

### **2.2 – Da RÁDIO ITATIAIA**

Compete especificamente a Empresa:

- (a) Criar condições favoráveis à implementação deste Termo, bem como dos projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelos partícipes;
- (b) Reproduzir as ações e programas que lhe forem enviados e visem a defesa, preservação, conservação e reparação do meio ambiente em suas plataformas digitais, não havendo reprodução no *dial*;
- (c) Executar as ações estabelecidas em planos de trabalho específicos, elaborados para a implementação de projetos e programas desenvolvidos com fundamento neste instrumento;
- (d) elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas que contribuam para a implementação dos princípios da informação, participação pública e publicidade com a divulgação de material a ser compartilhado pelo Ministério Público, qual seja, mídia com viés ambiental educativo e informativo;
- (e) Disseminar conteúdo didático e informativo para a área de meio ambiente, patrimônio cultural, habitação e urbanismo, fauna e outros direitos difusos e coletivos, para dar suporte à sociedade civil, entidades públicas e do terceiro setor, atuantes na tutela desses direitos;
- (f) Desenvolver ações com vistas a efetivar o direito fundamental à informação, elevando-se o princípio da transparência a um nível maior de importância, na trilha dos ditames da Constituição Federal de 1988, bem como estimular a efetivação do princípio da participação popular na defesa do meio ambiente, um dos pilares da democracia, vez que concede voz à população nos processos e procedimentos de seu interesse;
- (g) Direcionar esforços para mobilizar a sociedade civil com vistas a seu envolvimento direto nas questões e temáticas de meio ambiente, patrimônio cultural, habitação e urbanismo, fauna e outros direitos difusos e coletivos;
- (h) Guardar sigilo das informações obtidas no âmbito deste Termo, que não poderão ser repassadas a terceiros sem o consentimento prévio e formal do outro partípice, nos termos estabelecidos pela Constituição da República.
- (i) Desempenhar outras funções necessárias ao fiel cumprimento das ações pactuadas em projetos desenvolvidos em parceria com o MPMG.

### **2.3 - Das Atribuições Recíprocas:**

Os partícipes, objetivando a operacionalização deste Termo e observando as disposições legais, se comprometem a:

- (a) Realizar atividades com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, respeitadas a disponibilidade dos partícipes e as disposições legais em vigor;
- (b) Participar, em conjunto ou separadamente, da realização de eventos destinados à orientação e à divulgação do conhecimento com objetivo de conscientização da sociedade sobre a relevância da preservação ambiental, dos direitos e interesses coletivos e difusos, bem como destinados à divulgação dos projetos desenvolvidos pelos partícipes;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do uso da marca e da divulgação dos resultados do projeto**

- (a) Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um deles com a prévia e expressa autorização do outro;
- (b) Este Acordo não autoriza qualquer um dos partícipes a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.
- (c) A propriedade intelectual de todo e qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, inclusive tecnológicos, passível de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou, também, das ações que resultem em obra científica, literária ou relativa a programas de computador pertence aos partícipes, em partes iguais, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambos;
- (d) O MPMG, como instituição parceira, poderá inscrever as boas práticas e os projetos desenvolvidos no âmbito deste instrumento em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos e ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

**Subcláusula única:** O presente Acordo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de solidariedade entre eles.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Execução do Termo**

Os partícipes indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas e se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária**

O presente instrumento não gerará ônus aos partícipes ou repasse de recursos financeiros entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e Adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais**

8.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

8.2. No presente contrato, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a RÁDIO ITATIAIA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

8.3. A RÁDIO ITATIAIA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo MPMG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da RÁDIO ITATIAIA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

8.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

8.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

8.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – Da Vigência, da Denúncia e da Resilição**

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem nenhum ônus às Partes, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento, computando-se, nesse prazo, o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

**Subcláusula única:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a 60 meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

O presente Termo será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro**

Caso não sejam solucionadas administrativamente, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o de Belo Horizonte/MG.

## **ANEXO ÚNICO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação e a conjugação de esforços entre os partícipes para promover projetos que possibilitem contribuir, de forma efetiva, para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na tutela do Meio Ambiente, especialmente a produção e divulgação VideoCast e PodCast com foco na temática ambiental, por meio de entrevistas com pautas ambientais, abordando a atuação institucional, com a participação de convidados de renome nacional e internacional, de membros do MPMG e de integrantes da Itatiaia na condução da entrevista, a serem gravados nos estúdios da Rádio Itatiaia ou do MPMG, conforme definido antes da gravação de cada episódio.

#### **II - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

1. Desenvolvimento e disponibilização de materiais informativos e educativos, na modalidade de *podcast* e *videocast*, com conteúdo de direito ambiental;
2. Reprodução, pela Rádio Itatiaia, das ações e programas que lhe forem enviados com o fim acordado no termo de cooperação;
3. Desenvolvimento e execução de ações, projetos e programas que visem o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade cultural, socioambiental e socioeconômica das comunidades atingidas por empreendimentos e dos povos e comunidades tradicionais;
4. Elaboração, execução e apoio de ações, projetos e programas que contribuam para a implementação dos princípios da informação, participação pública e publicidade com a divulgação de material a ser compartilhado pelo Ministério Público, qual seja, mídia com viés ambiental educativo e informativo.

#### **III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS**

As fases de execução e conclusão das etapas são individuais de cada ação desenvolvida pelos partícipes e consistem em:

1. Nos projetos conjuntos a serem implementados, aprovação do Plano de Trabalho específico, execução, monitoramento e análise de resultados obtidos;
2. Na produção e divulgação de VideoCasts e PodCasts sobre o meio ambiente, definição prévia das temáticas de cada episódio a ser gravado, dos convidados participantes e do local de gravação (nos estúdios da Rádio Itatiaia ou do MPMG); monitoramento das ações e avaliação dos resultados alcançados.

**GESTOR DO TERMO:** Cristina Dornelles Claret – Assessora Administrativa III - CAOMA

#### **IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O presente instrumento não acarreta transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica para sua execução.

#### **V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO**

A vigência e a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica terão início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme autorizado pela legislação.

E, assim, justos e acordados assinam o presente instrumento por meio de senha/assinatura eletrônica, com duas testemunhas.

**Procuradoria:**

**Jarbas Joares Júnior**  
Procurador-Geral de Justiça

**CAOMA:**

**Carlos Eduardo Ferreira Pinto**  
Promotor de Justiça - Coordenador

**Rádio Itatiaia:**

**Diogo Dias Gonçalves**  
Presidente

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO, COORDENADOR DO CAO**, em 18/07/2023, às 17:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Dias Gonçalves, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 11:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 20/07/2023, às 11:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/07/2023, às 12:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA**  
**BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/07/2023, às 12:18, conforme art. 22,  
da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5379487** e o  
código CRC **5B46DAA6**.

---

Processo SEI: 19.16.2043.0007503/2023-44 / Documento SEI:  
5379487

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

---

A VENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)